

LEI MUNICIPAL Nº 3

DE

25 DE ABRIL DE 1960.

Concede anistia fiscal pela relevação de multa aos contribuintes em atraso com a Fazenda Municipal, cujos débitos sejam relativos aos anos fiscais anteriores a 1.960.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - É concedida anistia fiscal, / pela relevação de multa, aos contribuintes em - atraso com a Fazenda Municipal, e cujos débitos / sejam relativos aos anos fiscais anteriores ao de 1960.

Parágrafo único - A anistia a que se / refere o artigo anterior será concedida desde que os débitos sejam saldados, independentemente de notificação, até 90 (noventa) dias após a aprovação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em - contrário.

Bento Gonçalves, 25 de abril de 1.960.

**** *****

*

*
